



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 698, de 15 de junho de 1993.

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a celebrar convênios, termos de cooperação e aditivos.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Sr. Prefeito Municipal de Mantena – MG, autorizado a assinar convênios, termos de cooperação e termos aditivos, com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo – SELT (Programa Curumim).

Art.2º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a receber qualquer parcela em dinheiro, emitindo-se recibos e prestação de contas.

Art.3º. Ficam ratificados os acordos, termos de cooperação e aditamentos, firmados pelo Sr. Prefeito Municipal, com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo – SELT.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 15 dias do mês de junho de 1993, 50º de Emancipação Política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário de Administração